



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº002/2019 – CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO ARACRUZENSE.

AUTOR: JOSÉ GOMES DOS SANTOS

RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 002/2019, de autoria do vereador José Gomes dos Santos, para fins de concessão de Título de Cidadão Aracruzense ao Sr. Carlos Henrique Rossmann que, segundo autor da propositura, “trabalha em vários trabalhos sociais e humanitários, ajudando na organização de eventos em prol da comunidade”. O projeto em comento, está tramitando nesta Casa Legislativa e foi distribuído a esta Comissão Permanente para fins de relatoria, conforme previsto no Artigo 30, I, alínea “a” do Regimento Interno, para que possa opinar sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

É breve o parecer.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II FUNDAMENTAÇÃO

Tempestivo lembrar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Art. 30 do Regimento Interno da Câmara, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

IV- VOTO DO RELATOR

Tempestivo lembrar que a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

Nesse diapasão, o art. 101, §1º, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, dispõe sobre a matéria, nos seguintes termos:

Art. 101 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º . O Decreto Legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:

V - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Na mesma toada, a Lei Orgânica Municipal prevê no art. 35, inciso VI e §3º, que a concessão de títulos honorários é ato de competência exclusiva da Câmara, por intermédio de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação, nos termos do Regimento Interno e promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Em face do exposto, após exame do referido Projeto Decreto Legislativo, este relator se manifesta, pela **CONSTITUCIONALIDADE** da proposição.

Aracruz, 27 de maio de 2021.

Alexandre Manhães
Relator